

assenta em dois critérios principais, um relativo ao *curriculum vitae* e o outro relativo ao Relatório:

I) Avaliação do *curriculum vitae* (90%)

1) Mérito Científico (60%)

1.1 — Produção científica (30%)

A produção científica será avaliada a partir de uma análise dos “exemplares de cada um dos trabalhos mencionados do *curriculum vitae*” entregues pelos candidatos. De acordo com as orientações actuais de avaliação do trabalho científico, serão mais valorizados os artigos publicados em revistas científicas com *referees*, bem como textos publicados por editoras prestigiadas no meio.

1.2 — Coordenação e criação de equipas científicas (20%)

A capacidade de investigação será medida através da criação e direcção de equipas científicas e na consequente orientação de projectos científicos, em particular teses de mestrado e de doutoramento, apoiados e escrutinados por agências de financiamento nacionais ou internacionais.

1.3 — Intervenção na comunidade e dinamização da actividade científica (10%)

Tendo em conta que os critérios anteriores não abrangem a totalidade do trabalho dos docentes universitários, é importante atender a um conjunto de outros elementos relevantes do *curriculum vitae*. Refira-se, em particular, a intervenção na comunidade e a dinamização da actividade científica feita através: i) a participação na vida institucional da Faculdade e da Universidade, designadamente nos seus órgãos de gestão pedagógica e científica; ii) a participação em tarefas de extensão universitária e a prestação de serviços à comunidade; iii) a realização de comunicações e de conferências, em encontros de natureza científica ou profissional, nacionais ou internacionais; iv) a participação na vida da comunidade científica, nomeadamente através da presença em associações, do desempenho de funções em conselhos editoriais de revistas, da organização de encontros científicos, etc.; v) a participação na vida da comunidade académica, nomeadamente através da presença em júris de provas académicas, em Portugal e no estrangeiro.

2) Mérito Pedagógico (30%)

2.1 — Coordenação de projectos pedagógicos (20%)

O valor da actividade pedagógica será avaliado através das referências feitas no *curriculum vitae*, nomeadamente no que se refere à coordenação pedagógica de cursos de licenciatura, de pós-graduação e de mestrado, e na organização, na docência e na regência de disciplinas.

2.2 — Actividade lectiva e material pedagógico produzido (10%)

Considerar-se-ão ainda outros elementos da actividade pedagógica, tais como o envolvimento na preparação de aulas e a organização de cursos de curta duração, de estágios ou de acções de formação bem como à colaboração docente com outras universidades nacionais e estrangeiras. A produção de material pedagógico e de textos de apoio será igualmente valorizada.

II) Relatório Pedagógico (10%)

1.1 — Valor pedagógico do Relatório (5%)

O valor pedagógico do relatório será avaliado através de uma apreciação do modo como este está organizado do ponto de vista pedagógico: enquadramento da disciplina no plano de estudos do curso, definição clara dos seus objectivos, adequação e coerência dos conteúdos programáticos, pertinência dos métodos de ensino-aprendizagem e dos processos de avaliação, estratégias de acompanhamento do trabalho dos estudantes, etc.

1.2 — Valor científico do Relatório (5%)

O valor científico do relatório será avaliado através de uma apreciação da sua qualidade científica: conhecimento actualizado dos conteúdos científicos da disciplina, rigor na organização e apresentação dos conhecimentos, clareza na exposição dos conteúdos, adequação e pertinência da bibliografia apresentada, etc.

V — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho reitoral de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VI — No prazo de trinta dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão deverão os candidatos apresentar:

Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae*;

Quinze exemplares, impressos ou policopiados de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

VII — Terminado o prazo do concurso, o júri, constituído nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, reunirá e decidirá nos termos dos artigos 48.º a 52.º do mesmo diploma legal.

VIII — O provimento do lugar fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

21 de Julho de 2009. — O Reitor, *A. Sampaio da Nóvoa*.

202260745

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 20395/2009

Por meu despacho de 02 de Setembro de 2009, proferido por delegação de competências, foi concedida Equiparação a Bolseiro, no estrangeiro, à Doutora Isabel Maria Lourenço de Oliveira Martins, professora auxiliar desta Faculdade, durante o período compreendido entre 01 e 12 de Outubro de 2009.

2 de Setembro de 2009. — O Director, *João Sâágua*.

202259563

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 2550/2009

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 2009-01-14, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Formação de Adultos pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B — Cr-120/2009, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.

3 — Curso: Educação e Formação de Adultos.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Educação e Formação de Adultos/Orientação Profissional.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7. Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação e Formação de Adultos/Orientação Profissional	EFA/OP	74	
Ciências da Educação	CE	6	
Psicologia	PSI	6	
Metodologias de Investigação/Intervenção em Educação	MIE	18	
Estudos Sociais/Políticas Públicas	ESPP	4	
Disciplinas optativas	Todas as anteriores		12
<i>Total</i>		108	12

10 — Observações:

Não aplicável.